



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XV - Nº. 3037 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 28 DE MAIO DE 2015

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.705 DE 27 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.1º - A Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, órgão de natureza técnica instrumental, integrante da Administração Direta do Município, com as alterações dadas pelas Leis Complementares n.º 031, de 10 de janeiro de 2001, 061 de 02 de junho de 2005 e 141 de 28 de agosto de 2014 e nos termos do Decreto n.º 7.641, de 10 de junho de 2005, com alterações dadas pelos Decretos nº 8.776 de 02 de julho de 2009 e 10.406, de 29 de agosto de 2014, é a organização base do Sistema Municipal de Tributação, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - À Secretaria Municipal de Tributação compete:

I-dirigir e executar a política tributária do Município;

II-realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;

III-manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

IV-aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização;

V-orientar contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI-informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

VII-inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua execução;

VIII-instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

IX-integrar o Conselho de Desenvolvimento do Municipal – CDM;

X-proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XI-gerir o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento da Administração Tributária (FMAT), criado pela Lei Complementar nº. 130, de 20 de dezembro de 2011.

XII-exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, nos termos da Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014, compõe-se de:

I-órgão de direção superior:

1.Secretaria Municipal de Tributação.

I-órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1.Corregedoria Fiscal - CORREFI;

2.Chefia de Gabinete - CGSM;

3.Assessoria Jurídica – AJUR;

4.Setor Financeiro - SEFIN;

I-órgãos monocráticos;

1.Junta de Instrução e Julgamento Administrativo - JIJA;

I-órgãos colegiados.

1.Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM;

I-órgãos de execução programática:

1.Secretaria Adjunta de Tributação - SAT;

1.1 Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;

1.2 Setor de Administração Geral e Pessoal - SAGEP;

1.3 Departamento de Tributos Mobiliários - DETMOB;

1.3.1 Setor de Cadastro Mobiliário - SECAM;

1.3.2 Setor de Fiscalização Especial - SEFES;

1.3.3 Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFMOB.

1.4 Departamento de Tributos Imobiliários - DETIM;

1.4.1 Setor de Cadastro Imobiliário - SECAI;

1.4.2 Setor de Fiscalização do ITIV - SEFIT;

1.4.3 Setor de Fiscalização do IPTU e Taxas Imobiliárias - SEFTAI;

1.5 Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal - DELIF;

1.5.1 Setor de Inteligência Fiscal - SEIF.

1.6 Departamento de Dívida Ativa - DEDAT;

1.6.1 Setor de Certificação e Arrecadação - SETCAR;

1.6.2 Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa - SECIDA;

1.7 Departamento de Informática - DEINFO;

1.7.1 Setor de Desenvolvimento - SETDES;

1.7.2 Setor de Produção - SETPRO.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, do Decreto nº. 10.406, de 29 de AGOSTO de 2014.

Art.4º - O nível de Direção Geral Superior da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelo cargo de Secretário Municipal de Tributação de provimento em comissão.

Art.5º - O nível Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelo cargo de Secretário Adjunto de Tributação, de provimento em comissão.

Art.6º - O nível de cargo de nível tático e operacional de gestão da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Diretor de Departamento, de provimento em comissão.

Art.7º - O nível de cargo operacional de gestão da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Chefe de Setor, de provimento em comissão.

Art.8º - O nível de Execução de Serviço operacional e de gestão básica da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Encarregado de Serviços, de provimento em comissão.

#### CAPÍTULO III

##### DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

###### SEÇÃO I

###### DA CORREGEDORIA FISCAL – CORRFI

Art.9º - A Corregedoria Fiscal é a unidade responsável pela avaliação e revisão de procedimentos; investigação e apuração de denúncias; acompanhamento dos Autos de Infração, com vista a reconstituição de processos fiscais administrativos, e ainda seu arquivamento eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.10. À Corregedoria Fiscal compete:

I-supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização tributária e perícias fiscais;

II-determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

III-receber, examinar denúncias e, se for o caso, promover a apuração dos requerimentos e representações que envolvam a atuação dos órgãos ou de servidores da Fazenda Municipal;

IV-sugerir ao Secretário ou adotar medidas visando ao atendimento ou solução de matérias constantes das denúncias, dos requerimentos e das representações relativas à atuação da Secretaria Municipal de Tributação;

V-apurar por meio de sindicância, infração administrativa disciplinar atribuída a servidores da SEMUT; denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão da Secretaria Municipal de Tributação, dando ciência imediata ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia;

VI-requerer ao Secretário Municipal de Tributação a designação de comissão para fins de Processo Administrativo Disciplinar;

VII-sugerir ao Secretário Municipal de Tributação, quando necessário, a requisição de serviços técnicos e complementares afetos a outros órgãos ou entes públicos;

VIII-examinar e emitir parecer ou relatório em processos que lhe sejam submetidos, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Tributação;

IX-sugerir ao Secretário Municipal de Tributação a adoção ou alteração de normas, orientações complementares, métodos e técnicas de trabalho, visando a racionalizar, uniformizar e otimizar a atuação disciplinar;

X-zelar pelo cumprimento regular e eficiente das normas legais e regulamentares;

XI-coordenar, acompanhar e arquivar cópia dos processos disciplinares contra a Fazenda Municipal;

XII-estudar e propor ao Secretário Municipal de Tributação medidas visando a dinamização e racionalização das atividades da Secretaria Municipal de Tributação;

XIII-mediane relatório específico, acompanhar toda e qualquer modificação cadastral e de lançamento tributário que resultar em redução de tributos, exceto quando se tratar de extinção decorrente de pagamento;

XIV-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

## SEÇÃO II

### DA CHEFIA DE GABINETE – CGSM

Art.11 - O Gabinete do Secretário é a unidade de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação nas suas atividades administrativas, de relações públicas e de representação política e social.

Parágrafo único – O Gabinete do Secretário Municipal é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Chefe de Gabinete e tantos servidores quantos forem necessários.

Art.12 - À Chefia de Gabinete compete:

I-assistir ao Secretário Municipal de Tributação no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações administrativas internas e externas;

II-desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações e notícias do interesse da Secretaria Municipal de Tributação;

III-preparar e despachar o expediente e a correspondência do Gabinete;

IV-manter arquivo de relatórios, correspondências e outros documentos de interesse do Secretário Municipal de Tributação;

V-organizar e coordenar a agenda do Secretário Municipal de Tributação;

VI-instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Secretário Municipal de Tributação;

VII-publicar os atos oficiais da Secretaria, através do Diário Oficial do Município;

VIII-articular-se, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Tributação, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

IX-promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Secretaria de Tributação;

X-exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

## SEÇÃO III

### DO SETOR FINANCEIRO – SEFIN

Art.13 - A Unidade de Finanças e Administração de Compras é responsável pela execução das atividades concernentes a Administração de bens e finanças no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.14 - À Unidade de Finanças e Administração de Compras compete:

I-elaborar o orçamento geral da Secretaria Municipal de Tributação;

II-prestar informações básicas em todos os processos referentes à administração de bens, compras e finanças;

III-adquirir, guardar e manter os veículos da Secretaria Municipal de Tributação propondo quando necessário, a sua alienação;

IV-executar as atividades de fluxos para tramitação dos meios de comunicação;

V-adquirir, guardar e distribuir todo o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação;

VI-adquirir, guardar e zelar todos os bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e propor, quando necessário, a sua alienação;

VII-empenhar e realizar os pagamentos da Secretaria Municipal de Tributação, manter fluxo permanente de informações, acompanhar e elaborar demonstrativos da execução financeira;

VIII-acompanhar a execução orçamentário-financeira concernente a Secretaria Municipal de Tributação;

IX-exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

## SEÇÃO IV

### DA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

Art.15 - A Assessoria Jurídica é a unidade de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação e dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Tributação, respeitada a sua competência específica.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica é uma unidade administrativa coordenada por um técnico de nível superior, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Art.16 - À Assessoria Jurídica compete:

I-zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares referentes a legislação constitucional, tributária e administrativa no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Tributação;

II-preparar estudos, minutas, bem como colher informações interna e externamente, que visem subsidiar o Secretário Municipal de Tributação em suas decisões;

III-emitter parecer sobre assuntos que envolvam indagações de natureza jurídico-tributária;

IV-articular-se com os serviços jurídicos do Município do Natal;

V-elaborar ou rever anteprojetos de Leis, Decretos, Atos Normativos e Portarias de interesse da Secretaria Municipal de Tributação;

VI-acompanhar e manter atualizada a coletânea da Legislação Municipal Tributária, encaminhando ao Departamento de Informática, bem como acompanhar a evolução das iniciativas jurídicas no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

VII-supervisionar e acompanhar todo o litígio que envolva a Secretaria Municipal de Tributação;

VIII-assessorar os órgãos internos da Secretaria Municipal de Tributação no desempenho de suas atribuições;

IX-assessorar o Secretário Municipal de Tributação e participar em negociações sobre assuntos que envolvam aspectos legais;

X-proceder à revisão de documentos que criam, alteram ou extinguem direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Tributação;

XI-padronizar, coordenar, elaboração e examinar minutas e acordos, contratos, convênios, ajustes e atos similares, e acompanhar sua execução;

XII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Tributação.

## SEÇÃO V

### DA JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JIJA

Art.17 - A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo é a unidade responsável pelo julgamento dos processos fiscais administrativos, em primeira instância administrativa, conforme definido no Código Tributário Municipal e em regimento próprio aprovado pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art.18 - A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo compete:

I-julgá, em primeira instância administrativa, os processos fiscais administrativos assim definidos pela Lei Tributária Municipal;

II-desenvolver estudos e pesquisas visando oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária;

III-organizar e analisar estatísticas sobre processos fiscais administrativos;

IV-exercer as atividades definidas em seu regimento próprio;

V-outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

## SEÇÃO VI

### DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – TATM

Art.19 - O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais é o órgão responsável pelo julgamento dos Processos Fiscais Administrativos em segunda instância administrativa, com estrutura de um Colegiado e vinculado ao Secretário Municipal de Tributação.

Parágrafo único – O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais dispõe de uma Secretaria incumbida da execução dos serviços administrativos de organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município dispondo de regimento próprio.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO – SAT

Art.20 - A Secretaria Adjunta de Tributação é a unidade de gerência da Secretaria Municipal de Tributação, com funções de coordenação geral e controle das atividades tributárias do Município do Natal.

Art.21 - À Secretaria Adjunta de Tributação compete:

I-assessorar o Secretário Municipal de Tributação na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

II-substituir o Secretário Municipal de Tributação em suas ausências e impedimentos;

III-articular-se com todos os órgãos da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar as normas de procedimentos;

IV-propor normas e procedimentos que facilitam o controle e verificação do recolhimento da receita própria de sua competência;

V-programar e avaliar os serviços de arrecadação das receitas próprias da Secretaria Municipal de Tributação, bem como propor normas e programas destinados a acelerar a cobrança de tributos municipais;

VI-colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento contribuinte/fisco, inclusive promovendo reuniões e debates e expedindo instruções sobre as obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;

VII-opinar sobre projetos de lei de natureza tributária que devam ser submetidos à Câmara Municipal;

VIII-expedir atos normativos para execução dos serviços fiscais e de outras tarefas realizadas pelo pessoal que lhe é subordinado;

IX-propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;

X-realizar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;

XI-propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado em sua área de competência;

XII-organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município;

XIII-exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art.22 - Integram a Secretaria Adjunta de Tributação:

1.Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;

1.1 Setor de Administração Geral e Pessoal - SAGEP

2.Departamento de Tributos Mobiliários - DETMOB:

2.1 Setor de Cadastro Mobiliário - SECAM;

2.2 Setor de Fiscalização Especial - SEFES;

2.3 Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFMOB.

3.Departamento de Tributos Imobiliários - DETIM:

3.1 Setor de Cadastro Imobiliário - SECAI;

3.2 Setor de Fiscalização do ITIV - SEFIT;

3.3 Setor de Fiscalização do IPTU e Taxas Imobiliárias - SEFTAI.

4.Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal - DELIF:

4.1 Setor de Inteligência Fiscal - SEIF.

5.Departamento de Dívida Ativa - DEDAT:

5.1 Setor de Certificação e Arrecadação - SETCAR;

5.2 Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa - SECIDA;

6.Departamento de Informática - DEINFO:

6.1 Setor de Desenvolvimento - SETDES;

6.2 Setor de Produção - SETPRO.

7.Departamento de Informática - DEINFO:

7.1 Setor de Desenvolvimento - SETDES;

7.2 Setor de Produção - SETPRO.

**SECÃO IX****DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CAC**

Art.23 - O Centro de Atendimento ao Contribuinte é a unidade responsável pela recepção e orientação aos contribuintes no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.24 - Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte compete:

- I-atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações, dentro de uma visão global, de forma precisa, rápida e conclusiva;
- II-orientar e controlar a organização no atendimento aos contribuintes;
- III-promover a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações visando a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV-recepção de documentos de entrega obrigatória pelo contribuinte, encaminhando em seguida, ao órgão competente;
- V-executar o serviço de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação, promovendo a recepção, registro, encaminhamento de tramitação, controle e informação de processos;
- VI-executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

**SECÃO X****DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE PESSOAL – SAGEP**

Art.25 - A Unidade de Administração Operacional e de Pessoal é responsável pela administração de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.26 - À Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral compete:

- I-executar normas e procedimentos de caráter geral referentes à administração de pessoal;
- II-acompanhar e controlar a lotação, remoção, localização e frequência de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação;
- III-implantar e atualizar permanentemente os registros referentes a vida funcional dos servidores;
- IV-prestar informações básicas em todos os processos referentes a pessoal;
- V-elaborar escala de férias dos servidores;
- VI-preparar os processos administrativos em que envolvam solicitações de servidores lotados na Secretaria Municipal de Tributação;
- VII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

**SECÃO XI****DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – DETMOB**

Art.27 - O Departamento de Tributos Mobiliários é a unidade responsável pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos de natureza mobiliária.

Art.28 - Ao Departamento de Tributos Mobiliários compete:

- I-estudar e propor as diretrizes e normas necessárias à formação da política tributária do Município;
- II-avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
- III-organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição aos demais órgãos;
- IV-analisar a legislação e pleitos de natureza tributária, quanto aos aspectos econômicos;
- V-opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
- VI-propor programas e projetos específicos visando ao treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores;
- VII-orientar e controlar os serviços de cobrança, arrecadação e recolhimento do Imposto Sobre Serviços e outros tributos de natureza mobiliária;
- VIII-acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
- IX-interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar a Secretaria Adjunta de Tributação;
- X-atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações no âmbito de suas atribuições;
- XI-examinar e opinar em processo de consulta relativo a procedimentos tributários fiscais;
- XII-exercer outras atividades correlatas, as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Adjunto da Tributação.

Art.29 - Integra o Departamento de Tributos Mobiliários:

- I-Setor de Cadastro Mobiliário;
- II-Setor de Fiscalização Especial;
- III-Setor de Fiscalização Mobiliária;

**SUBSEÇÃO I****DO SETOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO – SECAM**

Art.30 - O Setor de Cadastro Mobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do cadastro mobiliário dos contribuintes de tributos municipais de natureza mobiliária, além de assistir do Departamento de Receita Mobiliária em assuntos de sua competência.

Art.31 - Ao Setor de Cadastro Mobiliário compete:

- I-elaborar e expedir as notificações de lançamento relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS dos profissionais autônomos e da Taxa de Licença para Localização;
- II-acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
- III-interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Mobiliária;
- IV-manter atualizado o cadastro mobiliário de contribuintes;
- V-promover a inscrição dos contribuintes no Cadastro de Inscrição Mobiliária, após a aprovação pelo órgão competente;
- VI-atender e orientar e informar os contribuintes, no âmbito de suas atribuições;
- VII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários.

**SUBSEÇÃO II****DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL - SEFES**

Art.32 - O Setor de Fiscalização Especial é a unidade responsável pelo desenvolvimento de atividades de fiscalização especial, inclusive contribuintes optantes pelo regime do SIMPLES no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único - entende-se fiscalização especial toda fiscalização de caráter urgente, proveniente de monitoramento eletrônico, solicitações de interesse da justiça ou para fins penais ou outras demandadas determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários, abrangendo ainda outras verificações que visem subsidiar as fiscalizações mobiliárias.

Art.33 - Ao Setor de Fiscalização Especial compete:

- I-executar e controlar as atividades de fiscalização relativas aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- II-praticar todos os eventos administrativos relativos ao Simples no âmbito municipal;
- III-comunicar ao Setor de Cadastro Mobiliário as atualizações cadastrais dos contribuintes optantes pelo Simples, sempre que proveniente de atos de ofício;
- IV-realizar, de forma compartilhada ou não com os demais setores do Departamento de Tributos Mobiliários, acompanhamento e monitoramento eletrônico de contribuintes prestadores de serviços e/ou responsáveis tributários;
- V-executar ações de fiscalização de tributos mobiliários de forma isolada ou conjunta com o Setor de Fiscalização Mobiliária;
- VI-estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização de sua competência;
- VII-expedir Ordens de Serviços relativas às atividades de sua competência;
- VIII-determinar a execução de diligências para atender às exigências de instrução processual;
- IX-sugerir normas indispensáveis ao bom funcionamento e à qualidade das atividades desenvolvidas;
- X-desenvolver trabalhos de orientação fiscal aos responsáveis tributários, órgãos da Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista do Município de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste município;
- XI-expedir, controlar e monitorar documentos fiscais, notificações fiscais e autos de infração dos contribuintes optantes pelo Simples;
- XII-definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho da atividade de fiscalização em paralelo com o Setor de Fiscalização Mobiliária;
- XIII-colaborar com a elaboração e manutenção de dados atualizados nos manuais de fiscalização;
- XIV-elaborar planos de controle de fiscalização tributária em relação aos contribuintes optantes pelo Simples;
- XV-acompanhar e fiscalizar os repasses oriundos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- XVI-Acompanhar e fiscalizar os repasses oriundos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- XVII-emitir informações e/ou pareceres em processos administrativos tributários;
- XVIII-executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários.

**SUBSEÇÃO III****DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA – SEFMOB**

Art.34 - O Setor de Fiscalização Mobiliária é a unidade responsável pelas atividades de orientação, programação e execução dos serviços de fiscalização, concernentes ao lançamento, arrecadação e controle dos tributos mobiliários.

Art.35 - Ao Setor de Fiscalização Mobiliária compete:

- I-executar e controlar as atividades de fiscalização de forma isolada ou conjunta com o Setor de Fiscalização Especial;
- II-estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização e a racionalização da atividade fiscal;
- III-sugerir indicadores a fim de elaborar o plano geral de fiscalização;
- IV-executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando a ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal;
- V-sugerir normas indispensáveis para uma atuação uniforme da fiscalização;
- VI-expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização;
- VII-definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultados da atividade de fiscalização;
- VIII-determinar a execução de diligências para atender às exigências de instrução processual;
- IX-elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
- X-controlar os prazos e a qualidade dos trabalhos de fiscalização;
- XI-realizar estudos objetivando definir a política fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento do seu Sistema Tributário;
- XII-propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
- XIII-propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização;
- XIV-controlar os resultados da execução dos programas de fiscalização tributária;
- XV-expedir, controlar e monitorar documentos fiscais, notificações fiscais e autos de infração;
- XVI-executar atividade de orientação ao contribuinte;
- XVII-fazer exame prévio dos autos de infração lavrados pelo setor;
- XVIII-realizar, de forma compartilhada ou não com os demais setores do Departamento de Tributos Mobiliários, acompanhamento e monitoramento eletrônico de contribuintes prestadores de serviços e/ou responsáveis tributários;
- XIX-emitir informações e/ou pareceres em processos administrativos tributários;
- XX-executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários.

**SEÇÃO XII****DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DETIM**

Art.36 - O Departamento de Tributos Imobiliários é a unidade responsável pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação, fiscalização e controle do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Limpeza Pública, Contribuição de Iluminação Pública, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, Laudêmios e Foros e pela assistência à Secretaria Adjunta de Administração Tributária nos assuntos ligados a tributos de sua competência.

Art.37 - Ao Departamento de Tributos Imobiliários compete:

- I-orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento dos tributos imobiliários, laudêmios e foros;
- II-avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
- III-organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição às demais unidades;
- IV-propor programas e projetos específicos visando a treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores;
- V-analisar a legislação e pleitos de natureza tributária quanto aos aspectos econômicos;
- VI-opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
- VII-acompanhar, através de mapas estatísticos, a arrecadação dos referidos tributos, analisando a sua evolução;
- VIII-interpretar a legislação relativa aos tributos imobiliários;
- IX-manter atualizado o cadastro imobiliário;
- X-orientar e controlar a distribuição de correspondência e documentos de arrecadação aos contribuintes;
- XI-conferir a tributação de cada exercício antes da remessa para cobrança;
- XII-manter uma comissão de avaliação de imóveis para verificação "in loco" da valorização do imóvel, emitindo parecer nos processos de transferência;
- XIII-expedir guias de laudêmio decorrentes dos processos de transferência de imóveis;
- XIV-atender e orientar os contribuintes nos assuntos relativos a tributos imobiliários;
- XV-propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
- XVI-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Adjunto de Tributação.

Art.38 - Integra o Departamento de Tributos Imobiliários:

- I-Setor de Cadastro Imobiliário;
- II-Setor de Fiscalização do ITIV;
- III-Setor de Fiscalização do IPTU e Taxas Imobiliárias;

**SUBSEÇÃO I****DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – SECAI**

Art. 39 - O Setor de Cadastro Imobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do Cadastro Imobiliário de Contribuintes dos Tributos Municipais de natureza Imobiliária, além de assistir ao Departamento de Receita Imobiliária em assuntos de sua competência.

Art. 40 - Ao Setor de Cadastro Imobiliário compete:

- I-cadastrar todos os imóveis, construídos ou não, situados no município do Natal, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção;
- II-promover a manutenção e atualização dos dados cadastrais dos imóveis cadastrados;
- III-acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
- IV-orientar e controlar a distribuição de correspondências aos contribuintes;
- V-executar normas e programas destinados a acelerar a cobrança dos tributos de sua competência;
- VI-atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações nos tributos de sua competência;
- VII-interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Imobiliária;
- VIII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários.

**SUBSEÇÃO II****DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO ITIV – SEFIT**

Art.41 - O Setor de Fiscalização do ITIV é a unidade responsável pela fiscalização, controle, identificação do valor da base de cálculo e o lançamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, foros e laudêmios.

Art.42 - Ao Setor de Fiscalização do ITIV compete:

- I-emitar informações fiscais em processos administrativos que envolvam apuração e/ou lançamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- II-apurar o valor da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV nas transmissões, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acesso física, efetuando o respectivo lançamento tributário conforme legislação tributária pertinente;
- III-apurar o valor da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV nas transmissões, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, efetuando o respectivo lançamento tributário conforme legislação tributária pertinente;
- IV-apurar o valor da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV nas cessões de direitos relativos às transmissões apurar o valor da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV nas a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e nas cessões de direitos relativos às transmissões;
- V-realizar proposta para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
- VI-executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando à ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal, junto aos Cartórios de Registro Imobiliários;
- VII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários.

**SUBSEÇÃO III****DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS – SEFTAI**

Art.43 - O Setor de Fiscalização do IPTU e Taxas Imobiliária é a unidade responsável pela apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – IPTU, de todas as taxas imobiliárias e pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação e controle desses tributos, foros e laudêmios.

Art.44 - Ao Setor de Fiscalização do IPTU e Taxas Imobiliária compete:

- I-emitar informações fiscais em processos administrativos que envolvam apuração e/ou lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – IPTU e de todas as taxas imobiliárias;
- II-orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – IPTU e Taxas imobiliárias;
- III-estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento dos métodos utilizados na apuração dos valores que servem como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – IPTU e das Taxas imobiliárias;
- IV-realizar proposta para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
- V-executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando à ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal, junto aos Cartórios de Registro Imobiliários;
- VI-elaborar laudos técnicos para subsidiar os processos administrativos referentes à solicitação de reavaliação de valor venal;
- VII-propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização imobiliária;
- VIII-expedir Documentos para Arrecadação Municipal - DAMs para pagamento de tributos imobiliários de sua competência, foros e laudêmios;
- IX-expedir Documentos para Arrecadação Municipal - DAMs decorrentes de emolumentos devidos pelos serviços de expedição de 2ª via de carta de aforamento, desmembramento, remembramento e aforamento inicial;
- X-atender e orientar o contribuinte em suas solicitações de informação;
- XI-interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Imobiliária;
- XII-determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual;
- XIII-executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários.

**SEÇÃO XIII****DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL – DELIF**

Art.45 - O Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal é a unidade encarregada pela elaboração e atualização da legislação tributária municipal no que compete à Secretaria Municipal de Tributação, assim como elaborar estudos, pesquisas e investigações voltadas para a identificação e o combate à sonegação e a evasão fiscais.

Art.46 - Ao Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal compete:

- I-propor minutas de atos normativos que visem o aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária municipal;
- II-interagir com os demais departamentos e setores da Secretaria Municipal de Tributação quanto à edição de atos normativos de natureza tributária;
- III-emitar parecer nas consultas de minutas legislativas a que seja submetida à Secretaria Municipal de Tributação;
- IV-elaborar estudos que visem à identificação da prática da sonegação e evasão fiscais;
- V-utilizar as informações constantes de banco de dados da Secretaria Municipal de Tributação com fins de elaborar estudos, pesquisas e/ou relatórios inerentes à prática da sonegação e evasão fiscais;
- VI-sugerir medidas de combates à sonegação e evasão fiscais;
- VII-sugerir a abertura de procedimentos fiscais junto aos departamentos de tributos sempre que identificada sonegação fiscal de forma sistemática ou relevante;
- VIII-outras medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e/ou importem no combate aos ilícitos tributários, conforme deliberação do Secretário Municipal de Tributação.

**SUBSEÇÃO I****SETOR DE INTELIGÊNCIA FISCAL - SEIF**

Art.47 - O Setor de Inteligência Fiscal é a unidade encarregada de elaborar estudos, pesquisas e investigações voltadas para a identificação e o combate à sonegação e a evasão fiscais.

Art.48 - Ao Setor de Inteligência Fiscal compete:

- I-definir perfis dos contribuintes levando em consideração o potencial de arrecadação individual em relação à atividade, bairro ou outro parâmetro de relevância;
- II-monitorar desvios de arrecadação, levando em consideração o potencial do contribuinte quanto a sua atividade e/ou localização;
- III-monitorar desvios de padrão dos contribuintes quanto às informações constantes de obrigações acessórias;
- IV-elaborar estudos sobre técnicas de investigação e de tratamento de informações, sugerindo convênios com outras entidades;
- V-desenvolver estudos e sugerir medidas visando à utilização de recursos de informática nos procedimentos de fiscalização;
- VI-pesquisar e coletar dados em repartições públicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e dos serviços autônomos, relativos a pagamentos de tributos, fornecimento de serviços, e de outros elementos subsidiários para o confronto com as informações constantes no banco de dados da Secretaria Municipal de Tributação com fins de apurar possíveis ilícitos fiscais;
- VII-realizar pesquisas relativas a fraudes de natureza fiscal;
- VIII-elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento de técnicas de prevenção de fraudes fiscais;
- IX-auxiliar no processo de elaboração dos planos e programas de ações fiscais da Secretaria Municipal de Tributação;
- X-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal.

**SEÇÃO XIV****DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – DEDAT**

Art.49 - O Departamento de Dívida Ativa é a unidade responsável pelas atividades relativas à preparação e inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, bem como pelo encaminhamento desta à Procuradoria Fiscal do Município do Natal para fins de cobrança judicial ou protesto nos termos da lei aplicável.

Art.50 - Ao Departamento de Dívida Ativa compete:

I-efetuar a preparação e consequente inscrição em dívida ativa, de créditos tributários e não tributários do Município do Natal;

II-expedir certidões relativas à dívida ativa inscrita;

III-remeter à Procuradoria Fiscal do Município do Natal toda a dívida ativa inscrita para fins de cobrança judicial ou protesto;

IV-extrair e fornecer relatórios sobre a inadimplência tributária;

V-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Adjunto de Tributação.

Art.51 - Integra o Departamento de Dívida Ativa:

I-I – Setor de Certificação e Arrecadação;

II-II - Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa.

**SUBSEÇÃO I****DO SETOR DE CERTIFICAÇÃO E ARRECADAÇÃO – SETCAR**

Art.52 - O Setor de Certificação e Arrecadação é a unidade responsável pelo controle, preparação, fornecimento das certidões e o exame, conferência, classificação e controle da receita tributária no município.

Art.53 - Ao Setor de Certificação e arrecadação compete:

I-expedir na forma como forem requeridas, certidões relativas à dívida ativa inscrita, obedecidas a legislação aplicável à espécie;

II-solicitar da Procuradoria Fiscal do Município do Natal informações sobre o ajuizamento de dívida ativa inscrita, com vistas à expedição de certidões;

III-prestar informações em processos fiscais;

IV-realizar a conferência, classificação e controle da receita;

V-orientar e controlar os serviços de cobrança, arrecadação e recolhimento dos tributos e demais rendas do Município, através da rede bancária;

VI-coordenar e controlar o cumprimento dos casos regulamentares estabelecidos para a prestação de contas dos órgãos arrecadadores;

VII-conferir a arrecadação à vista dos documentos de receita, bem como promover o controle dos depósitos bancários provenientes da arrecadação de tributos;

VIII-acompanhar, através de mapas estatísticos, a arrecadação da receita municipal, analisando a sua evolução;

IX-propor normas e procedimentos que facilitem o controle e assegurem o recolhimento da receita tributária e a adequação dos formulários usados nos processos arrecadadores;

X-examinar a legalidade do processo de arrecadação das receitas do Município;

XI-prever, acompanhar e informar, diariamente ao Secretário Adjunto de Tributação a posição das receitas municipais efetivamente repassadas ao Erário Municipal pelos agentes arrecadadores;

XII-efetuar conciliação entre os valores arrecadados e os repassados a conta do Tesouro Municipal;

XIII-efetuar cobrança dos encargos devidos pela rede arrecadadora e incidente sobre omissões de receita, repasse a menor ou fora do prazo;

XIV-manter arquivo eletrônico de documentos de arrecadação municipal para fins de pesquisa;

XV-certificar quando necessário à autenticidade dos documentos de arrecadação municipal;

XVI-executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Dívida Ativa.

**SUBSEÇÃO II****DO SETOR DE COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – SECIDA**

Art.54 - O Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa é a unidade responsável pela promoção de pagamento dos créditos tributários no âmbito administrativo e pela preparação, fornecimento dos dados e inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa.

Art.55 - Compete ao Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa:

I-conferir os cálculos dos tributos, juros e atualização monetária, nos processos fiscais;

II-promover o levantamento de créditos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal, antes da sua inscrição em Dívida Ativa, em articulação com as unidades fazendárias pertinentes;

III-fomentar o pagamento dos créditos tributários no âmbito administrativo antes de sua inscrição na dívida;

IV-executar normas e programas destinados a acelerar a cobrança de tributos oriundos dos processos fiscais;

V-organizar e manter atualizados o registro da dívida ativa, bem como fazer levantamentos periódicos dos processos inscritos e de sua situação quanto ao pagamento;

VI-preparar todos os atos necessários para inscrição em dívida ativa efetuando a inscrição e a consequente remessa à Procuradoria Fiscal do Município do Natal;

VII-comunicar a Procuradoria Fiscal do Município do Natal todas as alterações ocorridas nos Cadastros Mobiliários e Imobiliário de Contribuintes ou nos valores dos tributos que já se encontram naquela repartição para cobrança judicial;

VIII-proceder a anulação de créditos tributários que sejam objetos de isenções, imunidade, remissões concedidas, bem como lançamentos indevidos, tributários ou não;

IX-prestar informações em processos fiscais;

X-proceder a extinção dos créditos tributários ou não tributários que estejam prescritos;

XI-realizar a conferência, classificação e controle da receita;

XII-exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SEÇÃO XV****DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – DEINFO**

Art.56 - O Departamento de Informática é a unidade responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução das atividades na área de informática da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.57 - Compete ao Departamento de Informática:

I-levar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e gerindo sua implementação de acordo com o Plano Diretor de Informática do Município;

II-planejar programas de formação, treinamento e atualização do pessoal de informática e demais usuários;

III-adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de desenvolvimento, implantação, manutenção e utilização de sistemas de informações;

IV-mantener a segurança e o bom funcionamento das instalações e equipamentos de informática, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e aplicativos;

V-apoiar a fiscalização de estabelecimentos no tocante à auditoria de sistemas e equipamentos de informática;

VI-gerar relatórios de orientação às ações fiscais baseados nos dados armazenados nos bancos de dados da Secretaria Municipal de Tributação;

VII-estabelecer e implementar procedimentos visando o cumprimento de convênios com outros órgãos para a troca segura de informações;

VIII-gerir a rede de computadores, garantindo a transmissão confiável das informações entre os diversos pontos de presença da Secretaria Municipal de Tributação, e utilizando mecanismos que garantam a segurança de interconexão entre a secretaria e outras redes;

IX-mantener o nível de suporte técnico necessário às atividades da Secretaria Municipal de Tributação, estabelecendo normas e procedimentos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática;

X-orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas de produção na área de informática;

XI-executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para atender às necessidades dos usuários, ou coordenar a contratação e execução destes serviços;

XII-desenvolver sistemas para suporte das atividades fiscais e de inteligência;

XIII-incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática;

XIV-administrar os bancos de dados da Secretaria, facilitando o acesso às informações e preservando sua integridade e segurança;

XV-disseminar a cultura de informática no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação;

XVI-definir normas para o uso das estações de trabalho da Secretaria Municipal de Tributação, controlando o licenciamento dos programas instalados;

XVII-Gerenciar alocação de equipamentos de informática na Secretaria Municipal de Tributação de acordo com as necessidades;

XVIII-desenvolver outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art.58 - Integra o Departamento de Informática:

I-Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal;

II-Assessoria Técnica de Informática;

III-Setor de Produção.

**SUBSEÇÃO I****DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO – SETDES**

Art.59 - O Setor de Desenvolvimento é a unidade responsável pela análise, especificação, implementação e depuração de sistemas, pelo treinamento e suporte aos usuários de programas utilizados ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art.60 - Compete ao Setor de Desenvolvimento:

I-definir procedimentos e disponibilizar dados para cumprir os convênios para a troca de informações fiscais com outros órgãos;

II-analizar os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Tributação especificando, quando possível, soluções informatizadas que otimizem ou aprimorem o tratamento atual;

III-levar junto aos usuários da Secretaria Municipal de Tributação necessidades de desenvolvimento de novos programas;

IV-desenvolver, manter e prestar suporte técnico aos aplicativos de interesse da Secretaria Municipal de Tributação utilizados interna ou externamente;

V-administrar treinamentos em aplicativos desenvolvidos para Secretaria Municipal de Tributação;

VI-elaborar e manter página eletrônica da Secretaria Municipal de Tributação e as aplicações disponibilizadas através da Internet;

VII-manter atualizada a legislação municipal tributária na página eletrônica da Secretaria Municipal de Tributação;

VIII-realizar auditoria em sistemas e banco de dados de contribuintes, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Tributação, quando requisitado;

IX-gerenciar e homologar o desenvolvimento e manutenção de aplicativos em todas as suas fases quando esse desenvolvimento for terceirizado;

X-fazer cumprir os contratos de manutenção de aplicativos terceirizados;

XI-implantar política de acesso a informações e aplicativos;

XII-definir padrões para o armazenamento de dados que facilite a sua posterior utilização como ferramenta de orientação à ação fiscal;

XIII-exercer outras atividades correlatas especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Informática.

**SUBSEÇÃO II****DO SETOR DE PRODUÇÃO - SETPROD**

Art.61 - O Setor de Produção é a unidade responsável pela manutenção de equipamentos e infra-estrutura de informática da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.62 - Compete ao Setor de Produção:

I-executar e administrar as atividades internas de produção na área de informática;  
 II- prestar suporte aos usuários da Secretaria Municipal de Tributação no tocante ao funcionamento das estações de trabalho e ao sistema operacional utilizado;  
 III-fazer cumprir os contratos de manutenção de equipamentos;  
 IV-instalar e configurar novos pontos ligados à rede;  
 V-gerenciar os canais de comunicação da rede da Secretaria Municipal de Tributação;  
 VI-realizar cópia de segurança das informações armazenadas nos servidores da Secretaria Municipal de Tributação;  
 VII-controlar o acesso à rede e aplicativos, efetuando o cadastramento dos usuários e atribuindo-os as permissões previamente definidas;  
 VIII-acompanhar e executar rotinas de grande volume de processamento originadas de solicitações de usuários internos;  
 IX-instalar aplicativos utilizados pela Secretaria Municipal de Tributação no ambiente interno e pontos externos;  
 X-auxiliar a instalação de aplicativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação junto a usuários externos;  
 XI-manter inventário de equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Tributação;  
 XII-desenvolver outras atividades correlatas especialmente as determinadas pelo Diretor do Departamento de Informática.

**CAPÍTULO IV****DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.**

Art.63 - Constituem responsabilidades fundamentais e atribuições dos ocupantes de posição de chefia no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, em todos os níveis:  
 I-propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;  
 II-promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;  
 III-treinar permanentemente seu substituto e promover, quando houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática do rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;  
 IV-incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como decisões técnicas e administrativas do órgão, e ainda o dever de bem servir ao público;  
 V-criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas no órgão, e promover as comunicações deste com as demais organizações administrativas do Município;  
 VI-conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativas;  
 VII-manter, no órgão que dirige orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;  
 VIII-desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao poder público e às autoridades constituídas pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na Administração Municipal;  
 IX-promover a administração geral do órgão sob sua coordenação;  
 X-conduzir, pessoalmente, as tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;  
 XI-coordenar a elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, periodicamente, ao superior imediato;  
 XII-fazer indicações de servidores que deverão participar de comissões especiais;  
 XIII-preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Secretário, externamente, documentos e informações referentes as atividades dos órgãos;  
 XIV-aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores a ele subordinados;  
 XV-fazer indicações para provimento de posição de chefia de níveis sob sua coordenação, quando for o caso;  
 XVI-solicitar informações aos demais órgãos administrativos da Secretaria Municipal de Tributação, por intermédio das respectivas chefias, quando tiver que realizar trabalhos específicos, inclusive pedindo a presença de servidores responsáveis para opinar;  
 XVII-solucionar os problemas da respectiva competência, em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato.

**CAPÍTULO V****DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO SECRETÁRIO**

Art.64 - São atribuições básicas do Secretário:

I-assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;  
 II-despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;  
 III-participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;  
 IV-atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;  
 V-promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria;  
 VI-assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte, desde que a despesa tenha sido autorizada pelo Prefeito;  
 VII-apresentar, anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades da Secretaria;  
 VIII-expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;  
 IX-emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;  
 X-autorizar a instauração de processos de licitação, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, ou determinar a sua dispensa nos termos da legislação aplicável à matéria;  
 XI-propor ao Chefe do Executivo Municipal, a declaração de inidoneidade de pessoas físicas

ou jurídicas que, na prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras, que tenham agido de forma prejudicial aos interesses do Município;

XII-promover a supervisão das Entidades da Administração vinculadas à Secretaria, para feito de compatibilização de políticas de ação;

XIII-apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das Entidades a ela vinculadas;

XIV-referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria;

XV-fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Tributação, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

XVI-aprovar a programação a ser desenvolvida pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XVII-cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria e as emanadas de autoridade competente;

XVIII-expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Finanças, não disciplinada por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XIX-propor, para manifestação ou deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, quaisquer assuntos e matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine;

XX-avocar, quando necessário e quando não envolva matéria de contencioso administrativo tributário ou ato exclusivo de servidor fiscal, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

XXI-articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;

XXII-impor pena disciplinares aos seus subordinados;

XXIII-aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento, dos titulares dos Cargos ou Funções de Chefia, nos diversos níveis da Secretaria;

XXIV-constituir comissões de inquérito administrativo e promover sindicâncias para apuração de responsabilidades de quaisquer dos seus subordinados;

XXV-desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.65 - É da competência privativa do Secretário Municipal de Tributação:

I-aprovar os planos e programas de trabalho da Secretaria Municipal Tributação, supervisionando e estabelecendo normas para a respectiva execução;

II-propor a concessão de vantagens e retribuição por trabalho especial no âmbito da Secretaria;

III-aprovar a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho da Secretaria;

IV-autorizar a indicação nominal de servidores para participar de cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

V-delegar competência, através de ato expresso, aos titulares de unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação que observarão os limites traçados nas delegações.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.66 - À entidade que vier a ser vinculada à Secretaria Municipal de Tributação, fica sujeita à sua supervisão.

Art.67 - À supervisão mencionada no artigo anterior é exercida através da orientação, coordenação e controle de suas atividades, tendo em vista assegurar:

I-a realização dos objetivos fixados nos seus atos constitutivos;

II-a harmonia com a política e a programação do Chefe do Executivo Municipal no setor de atuação da entidade;

III-a atuação eficiente da entidade, sob métodos de organização e funcionamento;

IV-a autonomia administrativa operacional e financeira da entidade.

Art.68 - A entidade que vier a ser vinculada somente encaminha à aprovação do Colegiado Superior os assuntos que tenham sido previamente submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Tributação.

Art.69 - O Secretário Municipal de Tributação convoca reuniões periódicas com os dirigentes da entidade vinculada, para análise conjunta dos assuntos de competência da Secretaria.

Art.70 - O intercâmbio de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação é processado entre os chefes do mesmo nível hierárquico.

Art.71 - As diversas unidades da Secretaria Municipal de Tributação poderão propor instruções complementares a este regulamento, que serão baixadas pelo Secretário.

Art.72 - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Secretário Municipal de Tributação.

Art.73 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.812 de 15/12/2005.

Natal, 27 de Maio de 2015.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

**DECRETO N.º 10.706 DE 27 DE MAIO DE 2015**

Regula o Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 55, IV, V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de revitalizar o Bairro da Ribeira e Entorno e de implementar soluções articuladas em todas as esferas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a importância da preservação do Sítio Histórico de Natal, pautada na premissa da sustentabilidade como elemento fundamental ao processo de desenvolvimento econômico, social e turístico;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a cooperação e interação do Município de Natal com os órgãos públicos integrantes dos demais Entes Federativos, assim como os segmentos representativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno, com o objetivo de promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e demais setores da sociedade civil, viabilizando a formulação, implementação e acompanhamento de projetos, estudos e ações de natureza diversa no Bairro da Ribeira e Entorno.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por Entorno a região poligonal compreendida pelas seguintes ruas e avenidas: Av. Governador Juvenal Lamartine, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Coronel Gustavo Cordeiro de Faria, Rua Desembargador Lins Bahia, Rua do Motor, Rua Pedro Afonso, Rua Belo Horizonte, Rua Miramar, Rua Edvar Reis, Av. 25 de Dezembro, Rua Professor José Melquíades, Rua Chile e Rodovia Governador Walfrido Gurgel.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno desenvolverá as seguintes atividades:

I – sistematizar e padronizar informações relativas a planos, programas, e projetos já existentes, bem como aqueles em elaboração no âmbito de órgãos do Poder Público, da iniciativa privada e de segmentos representativos da sociedade civil;

II – disponibilizar as informações relativas às ações desenvolvidas pelos atores envolvidos com o desenvolvimento urbano e/ou social, através dos canais de divulgação existentes;

III – oferecer e propor gestão municipal para o mapeamento das atuações administrativa e técnica, de modo a estabelecer prioridades na execução das políticas públicas específicas no Bairro da Ribeira e Entorno;

IV – analisar e emitir parecer técnico quanto à exequibilidade dos projetos apresentados pelo Poder Público, entidades acadêmicas e por representações da sociedade civil;

V – acompanhar as discussões em trâmite na Câmara Municipal do Natal, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Congresso Nacional e demais órgãos dos Poderes Públicos Estadual e Federal;

VI – convidar autoridades e órgãos do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade, para prestarem esclarecimentos acerca de suas respectivas ações no Bairro da Ribeira e Entorno, mediante comunicação oficial ao titular da respectiva unidade administrativa;

VII – convidar representantes de órgãos dos Poderes Públicos Estadual e Federal, da iniciativa privada e de segmentos da sociedade civil, caso haja necessidade de esclarecimentos sobre ações específicas desenvolvidas na área;

VIII – e elaborar cronogramas de suas atividades.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, a quem caberá referendar as atividades desenvolvidas pelo Grupo.

§ 1º. As deliberações, estudos, conclusões e pareceres técnicos do Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno será formalizado através de atas, as quais ficarão arquivadas na SEMURB.

§ 2º. Os atos do Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno serão submetidos ao Secretário Titular da SEMURB para referendar suas deliberações, estudos, conclusões e pareceres técnicos.

Art. 5º - Além da SEMURB, poderão compor o Grupo de Trabalho para Projetos Estruturantes da Ribeira e Entorno:

I – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE;

II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

IV – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;

V – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV;

VI – Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

VII – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN;

VIII – Companhia das Docas do Rio Grande do Norte – CODERN

IX – Secretaria Estadual de Turismo – SECTUR.

§ 1º. No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, o Titular de cada órgão acima indicado poderá designar um representante, juntamente com seu respectivo suplente, para compor o Grupo, em conformidade com o Regimento Interno previsto Art. 7º deste Decreto.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito, em conjunto com as Secretaria Municipais, expedirá portaria específica, indicando cada representante e seu respectivo suplente.

§ 3º. Os órgãos estaduais e federais acima indicados, caso queiram participar do Grupo de Trabalho, designarão seus representantes e suplentes através de Ofício expedido por seu respectivo Titular.

§ 4º. A atuação dos agentes públicos perante o Grupo de Trabalho constitui serviço relevante.

§ 5º. A prestação de serviços perante o Grupo de Trabalho será considerada carga horária ordinária de trabalho para o agente público designado, não sendo atribuída a este qualquer contraprestação monetária adicional.

§ 6º. As disposições contidas no parágrafo anterior aplicam-se aos estagiários que desempenharem seus serviços perante o Grupo de Trabalho.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho, em conjunto com a SEMURB, poderá solicitar suporte técnico aos demais órgãos administrativos do Município de Natal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e termos de cooperação com os órgãos vinculados aos Poderes Públicos Estadual e Federal, incluindo-se as entidades acadêmicas, a fim de solicitar-lhes suporte técnico.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

**DECRETO Nº 10.700, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Abre à Câmara Municipal do Natal, o crédito suplementar de R\$ 714.100,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.514 de 21 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 023155/2015-11, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Câmara Municipal do Natal, o crédito suplementar de R\$ 714.100,00 (setecentos e quatorze mil, e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Planejamento

## Adendo I (Incorporação)

Unidade Orçamentária: 01.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.001.2-007	Manutenção e Funcionamento da Câmara	4.4.90.52	111	14.100,00
01.128.066.1-008	Escola da Câmara	3.3.90.39	111	700.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>714.100,00</b>

## Adendo II (Redução)

Unidade Orçamentária: 01.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.001.2-007	Manutenção e Funcionamento da Câmara	3.3.90.35	111	14.100,00
01.031.066.1-010	Construção da Sede da Câmara Municipal	3.3.90.92	111	100,00
<b>TOTAL</b>				<b>714.100,00</b>

**DECRETO Nº 10.701, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 1.600.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.514 de 21 de janeiro de 2015 tendo em vista o que consta do Processo nº 023871/2015-06, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Planejamento

## Adendo I (Incorporação)

Unidade Orçamentária : 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-176	Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações	3.3.90.39	111	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.600.000,00</b>

## Adendo I (Redução)

Unidade Orçamentária : 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.050.2-153	Programa Municipal de Transporte Escola	3.3.90.39	111	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.600.000,00</b>

**DECRETO Nº 10.702, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.514 de 21 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 022910/2015-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior,

anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio De 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretaria Municipal de Planejamento

**Adendo I (Incorporação)**

Unidade Orçamentária: 18.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.001.2-827	Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)			100.000,00
		3.3.90.39	111	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

**Adendo II (Redução)**

Unidade Orçamentária: 18.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.001.2-371	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis			30.000,00
		3.3.90.30	111	10.000,00
		3.3.90.36	111	10.000,00
		3.3.90.39	111	10.000,00
08.243.001.2-827	Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)			40.000,00
		4.4.90.52	111	40.000,00
08.128.064.2-986	Capacitação de Recursos Humanos			10.000,00
		3.3.90.36	111	10.000,00
08.122.064.1-987	Realização de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos			20.000,00
		3.3.90.30	111	5.000,00
		3.3.90.35	111	5.000,00
		3.3.90.36	111	5.000,00
		3.3.90.39	111	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 10.703, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Abre à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, o crédito suplementar de R\$ 102.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.514 de 21 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 024289/2015-59, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, o crédito suplementar de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretaria Municipal de Planejamento

**Adendo I (Incorporação)**

Unidade Orçamentária : 25.210

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.001.2-682	Manutenção e Funcionamento da ARSBAN			102.000,00
		3.3.90.39	241	102.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>102.000,00</b>

**Adendo II (Redução)**

Unidade Orçamentária : 25.210

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.001.2-680	Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações			11.000,00
		3.3.90.39	241	10.000,00
		3.3.90.92	241	1.000,00
18.542.057.2-684	Controles Laboratoriais e Monitoramento Operacional dos Serviços Reguladores			55.000,00
		3.3.90.35	241	5.000,00
		3.3.90.39	241	50.000,00
18.541.063.2-688	Controle Social			3.000,00
		3.3.90.39	241	3.000,00
18.122.064.1-686	Modernização e Adequação Administrativa da ARSBAN			33.000,00
		4.4.90.39	241	33.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>102.000,00</b>

**DECRETO Nº 10.704, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Abre à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 23.133,42 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.514 de 21 de janeiro de 2015 tendo em vista o que consta do Processo nº 023460/2015-11, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 23.133,42 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretaria Municipal de Planejamento

**Adendo II (Incorporação)**

Unidade Orçamentária : 28.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.052.1-223	Estádio nos Bairros/Infraestrutura Desportiva			23.133,42
				4.4.90.92
<b>TOTAL</b>				<b>23.133,42</b>

**Adendo II (Redução)**

Unidade Orçamentária : 28.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.813.050.1-228	Recuperação e Manutenção das Quadras de Esportes			23.133,42
				4.4.90.51
<b>TOTAL</b>				<b>23.133,42</b>

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

A Secretaria Municipal de Planejamento, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.606, de 23 de janeiro de 2015 – Programação Financeira 2015, e considerando a autorização da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 023871/2015-06, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

RESOLVEM :

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2015, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Educação – SME;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 27 de maio de 2015.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretaria Municipal de Planejamento

JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA - Controlador-Geral do Município

D-10.701

Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	15.101	15.101
Orçamentária	SME	SME
Anexo	VIII - Serviços de Energia, Água e Telecomunicações	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	111	111
Meses		
Maio	1.600.000,00	
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		1.600.000,00
Total	1.600.000,00	1.600.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

A Secretaria Municipal de Planejamento, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.606, de 23 de janeiro de 2015 – Programação Financeira 2015, e considerando a autorização da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 022910/2015-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E M :

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2015, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 27 de maio de 2015.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária Municipal de Planejamento  
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA - Controlador-Geral do Município

D-10.702

Tipo	Incorporação	Redução	Redução	Redução
Unidade	18.101	18.101	18.101	18.101
Orçamentária	SEMTAS	SEMTAS	SEMTAS	SEMTAS
Anexo	III - Encargos Geais	I - Manutenção	IV - Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	111	111	111	111
Meses				
Maio	60.000,00			
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				10.000,00
Novembro				
Dezembro				
Indisponível		30.000,00	20.000,00	
Total	60.000,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL	60.000,00			60.000,00

#### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.606, de 23 de janeiro de 2015 – Programação Financeira 2015, e considerando a autorização da Exmº, Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 024289/2015-59, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 26 de maio de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2015, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária Municipal de Planejamento  
JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA - Controlador-Geral do Município

D-10.703

Tipo	Incorporação	Redução	Redução	Redução
Unidade	25.210	25.210	25.210	25.210
Orçamentária	ARSBAN	ARSBAN	ARSBAN	ARSBAN
Anexo	I - Manutenção	IV - Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VIII - Serviços de Energia, Água e Telecomunicações
Fonte	241	241	241	241
Meses				
Maio	102.000,00	33.000,00	58.000,00	11.000,00
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Indisponível				
Total	102.000,00	33.000,00	58.000,00	11.000,00
TOTAL GERAL	102.000,00			102.000,00

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA Nº. 829/2015-GS/SEMAP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos de processo administrativo nº 062981/2014-02 e,

CONSIDERANDO o exaurimento da instância administrativa, tendo o Município do Natal ofertado ao servidor PEDRO GOMES TAVARES FILHO, matrícula nº 05.171-3, o direito à ampla defesa e contraditório, obedecido o devido processo legal administrativo, nos termos da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Permanecer com a implantação do Teto Remuneratório Constitucional aos vencimentos do servidor, conforme determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal e regulamentação no âmbito municipal através da Lei nº Lei 6.374, de 19/01/2013, devendo tão somente, excluir do seu cômputo a DSD incorporada em anterioridade à EC nº 41/2003, até decisão definitiva do mérito do processo nº 0800449-70.2012.8.20.0001, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Assim como deve ser excluído a Indenização de Transporte

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 825/2015-GS/SEMAP, DE 26 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 13914/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora KACIANNI DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº. 42.208-8, ocupante do cargo de Professor,N2-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 824/2015-GS/SEMAP, DE 26 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 17953/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor JOSÉ MARCELINO JUNIOR, matrícula nº. 19.148-9, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Classe B, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 823/2015-GS/SEMAP, DE 26 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 20471/2015-31

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº. 749/2015-GS/SEMAP, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de 05 de 2015, referente a férias da servidora ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES FILgueira, matrícula nº. 68.928-9, ocupante do cargo Diretor Administrativo e Financeiro, lotada na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN.

ONDE SE LÊ: Símbolo - DD

LEIA-SE: Símbolo - DGA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PORATARIA Nº. 814/2015-GS/SEMAP, DE 21 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 042701/2014-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor OSCAR NELSON DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 00.287-9, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, GNM, Padrão B, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 24.010/2015 – SEMAD (SRP)

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Pregão Eletrônico nº 24.010/2015 – SEMAD - Processo: 005805/2015-46 - SECOP

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços relacionados à filmagem e edição para cobertura de eventos produções institucional para os órgãos da Prefeitura municipal do Natal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I - do Edital.

Edital disponível a partir de: 28/05/2015, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Entrega da Proposta: a partir de 28/05/2015, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Abertura: em 10/06/2015 às 09h30min, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, à Rua Santo Antonio, 665, Centro, CEP: 59025-520 – Natal/RN - das 08h00min às 16h00min, Telefone: (84) 3232 - 4985.

Natal, 27 de maio de 2015.

Luciano Silva do Nascimento - Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 113/2015-GS/SME, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso I, do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ivanaldo Soares Santiago, matrícula nº 30.868-4, como Gestor dos Contratos que tramitam nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	EMPRESA
056818/2013-11	PETROGAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
000839/2014-63	PETROGAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
023815/2015-63	SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
020775/2014-17	JUSTIZ MONTENEGRO SERVIÇOS LTDA
059748/2013-53	JUSTIZ MONTENEGRO SERVIÇOS LTDA
65657/2014-38	RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b) Encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;
- c) Acompanhar o pagamento dos serviços, efetivamente, prestados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente, para prestação dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretaria a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas nesse Instrumento;
- h) Propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- j) Manter a Secretaria informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato;
- k) Verificar o cumprimento das leis trabalhistas, assim como das disposições previstas nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- l) Fiscalizar se a Contratada mantém, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Subsidiar a Secretaria de Educação de elementos, com vistas a aplicar penalidades, por escrito, a Contratada, diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- n) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao contrato; e
- o) Outras competências correlatas à fiel execução do objeto contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3/2014-GS, de 10 de janeiro de 2014 e Portaria nº 46/2014-GS/SME, de 17 de março de 2014.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA N° 114/2015-GS/SME, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso I, do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Nerivaldo Luiz da Silva, matrícula nº 09.458-7, como Gestor dos Contratos que tramitam nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	EMPRESA
056812/2013-44	PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
000841/2014-32	PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
056816/2013-22	CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
025666/2014-96	CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
056814/2013-33	CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA
000843/2014-21	CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA
059741/2013-31	CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA
020968/2014-78	CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
  - b) Encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;
- PORTARIA N° 113/2015-GS/SME, DE 27 DE MAIO DE 2015.c) Acompanhar o pagamento dos serviços, efetivamente, prestados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente, para prestação dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretaria a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas nesse Instrumento;
- h) Propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- j) Manter a Secretaria informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato;
- k) Verificar o cumprimento das leis trabalhistas, assim como das disposições previstas nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- l) Fiscalizar se a Contratada mantém, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Subsidiar a Secretaria de Educação de elementos, com vistas a aplicar penalidades, por escrito, a Contratada, diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- n) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao contrato; e
- o) Outras competências correlatas à fiel execução do objeto contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3/2014-GS, de 10 de janeiro de 2014 e Portaria nº 46/2014-GS/SME, de 17 de março de 2014.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO N° 071/2015

PROCESSO N° 023705/2015-00

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

CONTRATADA: 3A LOCAÇÕES LTDA. - CNPJ N° 06.291.731/0001-10.

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, 2870 – Candelária – Natal/RN - CEP 59066-220.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de ônibus para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível (diesel), rastreadores, motoristas e monitores para atender ao deslocamento dos alunos que participarão do Circuito Recreativo Fátima Medeiros, nos dias 27 e 28 de maio de 2015.

VALOR TOTAL: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 26 de maio de 2015 e término em 25 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 1-156; Elemento de Despesa 3.3.90.39-78; Fonte de recursos: 111.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de julho de 2005

#### ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Werneck Lima de Carvalho - Contratada

Natal/RN, 26 de maio de 2015.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2015

Fundamento Legal: P E nº 20.052/2014

Processo nº 022247/2015-83

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: EMPRESA TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Objeto: aquisição de material para curativos.

Dotação orçamentária:

Projeto/Atividade nº. 10.303.051.2-970 valor R\$833.470,00 / 10.302.051.2-439 no valor R\$500.000,00 / 10.302.051.2-442 no valor R\$600.000,00.

Elemento de despesa 33.90.30 - Fontes: /183

Valor Total: R\$ 1.933.470,00 (hum milhão, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais), sendo a primeira parcela no valor R\$ 754.734,00,(setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais), segunda parcela no valor R\$ 589.368,00,(quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais), terceira parcela no valor , R\$ 377.367,00(trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais), quarta parcela no valor R\$ 212.001,00(duzentos ezoze mil e um real)

Vigência: Apesar da data da assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2015.

Data: Natal, 26 de maio de 2015.

#### Assinaturas:

Luiz Roberto Leite Fonseca-Contratante

Alba Paula Mendonça Lima-Contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**ESPÉCIE:** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais nº 107/14.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA. – CLÍNICA ARTICULAR - CNPJ Nº: 24.595.050/0001-27.

**PROCESSO Nº:** 48090/2014-35.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Décima PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 107/14, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 107/14, bem como, as cláusulas e condições do Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.

**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 25.05.15.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, pela Secretaria Municipal de Saúde – e Dr. Rodrigo França Farias, pelo UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA. - CLÍNICA ARTICULAR.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**ESPÉCIE:** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais nº 115/14.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** PRONTOCLÍNICA DE OLHOS LTDA - CNPJ Nº: 09.415.258/0001-23.

**PROCESSO Nº:** 46108/2014-64.

**OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 115/14, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 115/14, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.

**BASE LEGAL:** O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 10 de junho de 2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 25.05.15

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Luiz Roberto Leite da Fonseca, pela Secretaria Municipal de Saúde – Dr. Marco Antonio Rey de Faria, pela Prontoclinica de Olhos Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**ESPÉCIE:** Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais nº 067/13.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** CENTRO DE ESTÉTICA E REABILITAÇÃO TUTUBARÃO LTDA.

**PROCESSO Nº:** 48221/2014-84.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração do “caput” da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; alteração do “caput” da CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA SUA REVISÃO, do instrumento contratual original nº 067/13, que passarão a ter as redações abaixo, bem como, alteração da Cláusula Décima PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.”

“Os recursos financeiros destinados à cobertura do presente instrumento, correrão às expensas da rubrica orçamentária nº 10.302.051.2-442 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta complexidade do SUS em Natal; FONTE – 183 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços prestados – Pessoa Jurídica - SUB-ELEMENTO: 36.”

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA SUA REVISÃO.”

“O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente auditados, previstos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 29.597,70 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).”

**BASE LEGAL:** O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II e Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 067/13, bem como, as cláusulas e condições do Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.

**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 25.05.15.

**SIGNATÁRIOS:** Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, pela Secretaria Municipal de Saúde – e Dr. José Rosélio Vilar de Queiróz, pelo CENTRO DE ESTÉTICA E REABILITAÇÃO TUTUBARÃO LTDA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/14**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. – INCOR NATAL.

**OBJETO:** Alteração da CLAUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, quanto aos valores constantes do respectivo quadro; alteração do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, quanto aos itens: 4 e 6; alteração dos Parágrafos Primeiro; Segundo e Quarto e inserção do Inciso I, da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, bem

como, alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO, que passarão a ter as redações abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**Caput**” - Permanece a mesma redação.

SERVIÇOS	QTD.	VALOR MENSAL
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	909	223.444,40
PROCEDIMENTO CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICO	20	213.127,00
PROCEDIMENTO CARDIOVASCULAR ADULTO	60	431.146,80
PROCEDIMENTOS FAEC (EXTRA TETO)	-	60.000,00
UTI NEO-NATAL	54 DIÁRIAS	81.000,00
UTI PEDIÁTRICA - SUS	108 DIÁRIAS	162.000,00
UTI ADULTO	108 DIÁRIAS	162.000,00
MAT/MED.	-	136.875,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FEDERAL- PORTA- RIA GM Nº 2.956, DE 04.12.2013 - ADICIONAL PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS CIRURGIAS CARDIACAS PEDIÁTRICAS PARA O ESTADO DO RN		83.333,33
TOTAL	-	1.552.926,53

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

4 - Nas internações de crianças e idosos está assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo, a CONTRATADA, efetuar a cobrança das respectivas diárias dentro da AIH, no código específico da Tabela Unificada do SUS, referente às diárias de acompanhante.”

6 - Nas intercorrências clínicas e cirúrgicas e nos internamentos que precisarem de outras especialidades não referidas neste contrato, bem como, nas internações de enfermarias ou nas UTI's, os serviços serão cobrados através da AIH's - Autorização de Internação Hospitalar, pela Fonte 183 (SUS), sendo a mesma complementada com a Fonte !!! (OGM) e Fonte 183 (OGE), nas proporções de 40% (quarenta) e 60 (sessenta) por cento, respectivamente, para cada fonte de orçamento. A diferença de medicamentos e gases que, por ventura, venham a ultrapassar o valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando devidamente caracterizada a necessidade e quando, previamente, autorizado pela auditoria da SMS/Natal, tomado como base, à princípio, os valores dos “genéricos” e, quando inexistir, usa-se os valores de preços referenciados no Brasíndice e/ou tabela de referência para a SMS/Natal, desde que obedecido o valor mensal do contrato ora posto.”

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e hospitalar, consignados no Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Ambulatorial – SIA/SUS e Hospitalar – SIH/SUS, financiados com recursos federais pelo Bloco financeiro MAC – Média e Alta Complexidade, estimado mensalmente em R\$ 1.137.354,69 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), exceto o valor do FAEC, que também é MAC, complementado com os recursos do Orçamento Geral do Município de Natal - Fonte 111 (OGM), no valor estimado mensal de R\$ 142.228,74 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) e do Orçamento Geral do Estado do RN Fonte 183 (OGE) estimado mensal de R\$ 213.343,10 (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos), para ajustes nos valores dos Leitos de UTI tipo II/mês.”

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os procedimentos identificados como “Ações Estratégicas” e, efetivamente, realizados serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, custeados pela CONTRATANTE com recursos repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Natal e Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor mensal estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), elevando o valor estimado mensal do contrato para R\$ 1.552.926,53 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) e anual no valor estimado de R\$ 18.635.118,36 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

VALORES	FONTES				
	FAEC	MAC	OGM	OGE	TOTAL
CONTRATO 015/14	60.000,00	1.085.583,69	93.075,00	139.612,50	1.378.271,19
VALOR DO ADITIVO	-	51.771,00	49.153,54	73.730,60	174.655,34
VALOR DO CONTRATO	60.000,00	1.137.354,69	142.228,74	213.342,10	1.552.926,53

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores pagos pelas diárias de UTI tipo II, para os serviços hospitalares, ora contratados, serão os seguintes: Diária de UTI Pediátrica e Adulta o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e para pagamento dos procedimentos de Cateterismo, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), contemplando os seguintes serviços: hotelaria hospitalar; Atendimento médico por plantonista e outros funcionários do quadro da CONTRATADA, de acordo com a resolução (RDC-07); alimentação do paciente; uso dos equipamentos do setor; materiais e medicamentos genéricos e/ou similares com valor da dose/dia inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Será acrescentado ao valor a cobrança de gasoterapia (nebulização com oxigênio, oxigênio sob cateter, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo nos valores pactuados, e que passam a fazer parte da tabela complementar Municipal, sendo que os demais materiais e medicamentos, quando não contemplados na tabela pactuada com o município, serve de referência a tabela com código TISS/BRASÍNDICE e/ou outra com melhor preço no mercado, cujo valor dose/dia seja maior do que R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

I - Os valores dos gases (oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico e demais gases) na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, serão cobrados isoladamente (de acordo com a Tabela abaixo) e quando, previamente, autorizado pela

Auditória da SMS/Natal, que por acaso venha a ser utilizado por necessidade dos usuários do SUS, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas, devidamente justificadas pelo médico assistente, desde que obedecidos os valores do contrato ora posto:

GASES	VALOR POR 20 MINUTOS	VALOR POR HORA
. OXIGÉNIO	5,00	15,00
. OXIGÉNIO + AR COMPRIMIDO	8,50	25,00
. PROTÓXIDO DE HIDROGÉNIO	15,00	45,00
. OXIGÉNIO, A PARTIR DO 7º DIA	4,50	13,00
. OXIGÉNIO + AR COMPRIMIDO, A PARTIR DO 7º DIA	7,00	21,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá sofrer reajuste dos seus valores físico e/ou financeiro, a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, caso haja alteração nas Tabelas de Procedimentos SIA/SIH/SUS, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, através de Termo Aditivo, de modo a manter o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e da Lei nº 8.666/93 e com a prévia pactuação com o gestor municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 10., ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 015/14, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até quando vigor o contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 25.05.2015.

SIGNATÁRIOS: Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, pela Secretaria Municipal de Saúde - Dr. Francisco Ângelo Queiróz Chaves e Dr. Álvaro Roberto Barros Costa, pelo Instituto do Coração de Natal Ltda.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 047160/2013-57 - Pregão Eletrônico nº 20.014/2014 - CPL/SMS - SRP - CPL/SMS - Interessado: SVS/SMS - Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado às empresas: CRM COMERCIAL LTDA - ME, LOBOV CIENTÍFICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS para LABORATÓRIO LTDA, AIQ FERRAMENTAS E INST. LTDA, LINECONTROL COM.IMP. E EXP. LTDA, SIERDOVSKI & SIERDOVSKI, CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, LLM MONTEIRO EIRELI - ME, SKILL TEC COM. E MANUT. DE INST. DE MEDição LTDA, CONCEITUAL COM. DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.652/2005.

Natal/RN, 27 de Maio de 2015.

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.001/2015,

PROCESSO Nº 043175/2014-27,

OBJETO: Aquisição de Aparelho de Raio-X para Mamografia (Mamógrafo).

ADJUDICO o objeto deste certame em favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA com o valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e, em ato contínuo HOMOLOGA os atos praticados pela Pregoeira designada para este procedimento licitatório, para que se produzam os efeitos legais nos termos da Lei Federal 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação atual, e nos termos do art. 8º, incisos V e VI, do Decreto Municipal nº 7.652/2005.

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Luiz Roberto Leite Fonseca - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 083/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

PESQUISA MERCADOLÓGICA 083/2015 – Processo nº 021967/2015-21, – Contratação de empresa especializada em locação de condicionadores de ar. A cotação tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 27 de maio de 2015

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 084/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CORRELATOS.

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

PESQUISA MERCADOLÓGICA 084/2015 – Processo nº 045686/2014-83, – Contratação de empresa especializada em serviços de chaveiros e correlatos. A cotação tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 27 de maio de 2015

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 085/2015 – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – E-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br, telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado: PESQUISA MERCADOLÓGICA 085/2015 – Processo nº 029303/2014-20 – Solicita locação de motocicletas. A pesquisa tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 008/2015 – AQUISIÇÃO DE KIT PARA BOMBA DE INFUSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – E-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br, telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado: COTAÇÃO DE PREÇO Nº 008/2015 – Processo nº 024413/2015-86 – Aquisição de kit para bomba de infusão em atendimento a determinação judicial, processo nº 0016356-89.2010.8.20001 em favor do paciente JOSÉ CARLOS CORREIA DA CUNHA FILHO. A Cotação de Preço tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

#### COMUNICADO PE 20.030/2015

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 3º piso – telefax: (84) 3232-8512, Areia Preta, nesta Capital, comunica aos interessados no certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 20.030/2015, cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação, que o mesmo foi pela segunda vez “DESERTO”. Os autos encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no sítio do BB www.licitações-e (584405) conforme as condições legais dispostas na Legislação pertinente.

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira/SMS/PMN

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

##### PORTARIA Nº 032/2015-GS/SEMUT - NATAL(RN), 27 DE MAIO DE 2015.

Disciplina as atribuições dos servidores lotados no Departamento de Tributos Imobiliários no que diz respeito à manutenção do Cadastro Imobiliário de Contribuintes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município de Natal, art. 178 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989 e pelo art. 66, XVIII do Decreto 7.812 de 14 de dezembro de 2005;

##### RESOLVE:

Art. 1º – Compete aos servidores lotados no Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM e seus setores a manutenção do Cadastro Imobiliário de Contribuintes – CIC.

§ 1º – Qualquer processo, inclusive eletrônico, que tramite pelo DETIM pode ensejar alteração no CIC, desde que identificadas divergências cadastrais, devendo o servidor que estiver em posse do processo realizar imediatamente as atualizações cadastrais necessárias.

§ 2º – Os servidores lotados no Setor de Fiscalização do ITIV são responsáveis pela manutenção do CIC oriundas de divergências identificadas por meio de processos que tramitem em seu Setor.

§ 3º – O servidor responsável pela atualização cadastral pode requisitar ao contribuinte qualquer documento que julgue válido para elucidar as divergências cadastrais encontradas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

##### AVISO DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, localizada na Rua Almino Afonso, 44 - Ribeira, telefone (84) 3232-9125, nesta Capital, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
004333/ 2015-12	PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015	Aquisição de placas metálicas de sinalização de trânsito para utilização no sistema viário do município de Natal/RN.	12/ junho / 2015	09:30

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Pregoeiro da CPL/STTU.

## AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação da STTU, localizada na Rua Almino Afonso, 44 - Ribeira, telefone (84) 3232-9125, nesta Capital, torna público que será realizada a abertura dos envelopes da LICITAÇÃO a seguir especificada na seguinte data e horário. O Edital e seus Anexos somente serão disponibilizados por meio eletrônico, devendo os interessados, informarem o endereço eletrônico (e-mail) ou dispor de mídia eletrônica (pen-drive, CD, DVD) para que seja fornecido pelo Setor de Licitação, Convênios e Contratos da SEMOB, no referido endereço, no horário 08h00min às 14h00min, ou solicitar pelo e-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras de habilitação contidas na Lei 8.666/93 e no respectivo Edital, bem como observar o local onde será realizada a sessão. Está prevista para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
012387/2015-43	PREGÃO PRESENCIAL 013/2015	Aquisição de adesivos a serem utilizados como identificadores dos ônibus que param nas estações de transferência no município de Natal	16/ junho / 2015	09:30

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Pregoeiro da CPL/STTU.

## AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação da STTU, localizada na Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira, telefone (84) 3232-9125, nesta Capital, torna público que será realizada a abertura dos envelopes da LICITAÇÃO a seguir especificada na seguinte data e horário. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados por meio eletrônico, devendo os interessados, informarem o endereço eletrônico (e-mail) ou dispor de mídia eletrônica (Pen-drive, CD, DVD) para que seja fornecido pelo Setor de Licitação, Convênios e Contratos da STTU, no referido endereço, no horário 08h00min às 13h00min, ou solicitar pelo e-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras de habilitação contidas na Lei 8.666/93 e no respectivo Edital, bem como observar o local onde será realizada a sessão. Está prevista para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
035679/2014-73	TOMADA DE PREÇOS 003/2015 SEMTAS.	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços que visam a construção de um CRAS – Centro de Referência da assistência Social a ser localizado a Travessa José Vicente, s/n, Guarapes, Natal/RN.	15/ junho / 2015	09:30

Natal/RN, 26 de maio de 2015.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Presidente da CPL.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensa de licitação a despesa abaixo especificada com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência da art. 38, inciso IV do mesmo diploma legal. Processo nº: 021855/2015-71.

Objeto: Aquisição de 01(UMA) MOTOCICLETA.

Nome do Credor: Potiguar Veículos Ltda.- CNPJ nº 08.049.231/0001-00, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 2860, Lagoa Nova – Natal/RN.

Dotação Orçamentária: Unidade: 27.122.1.2-221 – Manutenções da SEL.

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Subelemento – 30 – Veículos de Tração Mecânica - Fonte: 111

Valor Total: R\$ 7.391,00 (sete mil, trezentos e noventa e um reais).

Data da Assinatura:

Natal, 27 de maio de 2015.

Ordenador: Luiz Eduardo Machado Pereira - Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEL

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 006681/2014-35, referente à locação de imóvel.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.

LOCADOR: JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto alterar o titular do contrato Sr. JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE, passando a titularidade do mesmo para o Sr. JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR, desde março do corrente ano, tendo em vista a decisão judicial exarada pelo juiz da 3ª vara de família da comarca de Natal/RN, nos autos nº 0811340-20.2014.8.20.5001. Natal (RN), 01 de Agosto de 2014.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Locatário

José Wilde Matoso Freire Junior – Locador

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 006681/2014-35, referente à locação de imóvel.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.

LOCADOR: JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto aumentar o prazo do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Potengi, 409 – Petrópolis, Natal/RN, em virtude das suas instalações atenderem as necessidades desta Secretaria como sede.

Prazo: a partir de 01/04/2015 a 31/03/2016.

Natal (RN), 25 de Março de 2015.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Locatário

José Wilde Matoso Freire Junior – Locador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 011/2015-SEMOV – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015-SEMOV

Processo nº 015401/2015-61

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Tetra Tech Consultoria Ltda.

Objeto: execução de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental e respectivos projetos, da obra de contenção da erosão na praia de Ponta Negra, em Natal/RN.

Valor: R\$ 830.600,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos reais).

Prazos de vigência e execução: o de execução é de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e o de vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15.451.058.1-474 – Mobilidade Urbana; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 181 – Convênios Diversos, Anexo: IV – Projetos Administração Direta e Indireta.

Base Legal: Lei nº 8.666/93, com nova redação da Lei nº 8.883/94.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Eduardo Ayres Yassuda - Contratada

Natal, 27 de maio de 2015.

## ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pela presente, fica paralisado, a partir desta data, o prazo do contrato nº 027/2012-SEMOPI, celebrado entre a SEMOPI – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura e a Construtora Queiroz Galvão S/A, referente aos serviços de Macrodrrenagem e Urbanização dos reservatórios de detenção de águas pluviais, beneficiando o complexo Arena das Dunas e os Bairros de Nova Descoberta, Lagoa Nova, Candelária, Cidade da Esperança, Dix-Sept Rosado e Bon Pastor no Município de Natal/RN, objeto da Licitação nº 002/2012-Concorrência Pública-SEMOPI, Proc. nº 076973/2011-92/SEMOPI, e Ordem de Serviço nº 002/2013-SEAO, tendo em vista o desenvolvimento de estudos técnicos para possibilitar a escavação dos poços de visitas 20, 21, 22, 24 e 25, como também 800 metros de túnel. Adiantamos que os dias paralisados serão restituídos quando da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Adjunta de Operação-SEAO. Natal, 02 de março de 2015. Assinaturas: Caio Múcio da Rocha Pascoal - Secretário Adjunto de Operação - Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEMOV.

## CONVITE Nº 003/2015-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, torna público o resultado do julgamento do CONVITE Nº 003/2015-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de móveis e utensílios para SEMOV, teve como vencedora a empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com a proposta no valor de R\$28.340,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais). Dessa forma, fica aberto prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 27 de maio de 2015.

Alcemir de Carvalho Silva – Presidente da CPL/SEMOV em substituição legal.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2015

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

## DADOS DO CREDOR:

Nº. DO PROCESSO: 00000.020051/2015-54

NOME DO CREDOR: CROQUI BIRÔ DE PLOTAGEM LTDA – ME - CNPJ – 02.907.030/0001-01

ENDERECO: Rua Trairi, nº 777, Bairro: Mãe Luiza – Natal/RN – CEP: 59.020-160.

ATIVIDADE/PROJETO: 15.122.001.2-260 – Manutenção e Funcionamento da SEMSUR.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUB - ELEMENTO: 91 – Plotagem - FONTE: 111 - ANEXO: I

VALOR R\$: R\$ 7.476,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

DATA: 20/04/2015

CONTRATANTE: Antônio Fernandes de Carvalho Junior - SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: CROQUI BIRÔ DE PLOTAGEM LTDA - ME.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 08.241.747/0014-68 torna público, conforme a Resolução CONAMA N° 237/97, que requereu à SEMURB em 30/03/2015, através do Processo Administrativo Nº 014897/2015-55, Licença Ambiental de Instalação para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na Rua Novo Guarapés, S/N, Guarapés - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

## LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 08.241.747/0014-68 torna público, conforme a Resolução CONAMA N° 237/97, que requereu à SEMURB em 30/03/2015, através do Processo Administrativo Nº 014898/2015-08, Licença Ambiental de Instalação para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na Rua Ubaituba S/N,Potengi - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

## LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 08.241.747/0014-68 torna público, conforme a Resolução CONAMA N° 237/97, que requereu à SEMURB em 30/03/2015, através do Processo Administrativo N° 014900/2015-31, Licença Ambiental de Instalação para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na Rua do Salitre, S/N, Pitimbu - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

## LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 08.241.747/0014-68 torna público, conforme a Resolução CONAMA N° 237/97, que requereu à SEMURB em 30/03/2015, através do Processo Administrativo N° 014901/2015-85, Licença Ambiental de Instalação para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na Rua Urucanga, S/N, Potengi - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNÍCPIO

## PORTARIA N° 014/2015 – GC/CGM - NATAL/RN, 27 DE MAIO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNÍCPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141, de 28 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 10.403, de 29 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, que adotou a delegação de competência, como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior agilidade e objetividade às ações administrativas, observado o que dispuser o respectivo regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito da Controladoria-Geral do Município, visando à racionalização e eficiência dos procedimentos, com o objetivo de assegurar maior agilidade às decisões;

## RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor Christiano Gomes de Lima Junior, matrícula n.º 71.677-4, ocupante do cargo de Ouvíndor-Geral do Município, órgão de assessoramento do Controlador-Geral, em conformidade com o organograma previsto no Decreto n.º 10.443, de 04 de setembro de 2014, para, sem prejuízo de suas funções, para responder por todos os atos próprios da Ouvíndoria, sem que para tanto haja chancela do Secretário, conforme a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 abaixo:

I- viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

II- receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Natal, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

III- encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Natal as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;

IV- elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Natal;

V- apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

VI- produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VII- divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Natal, o trabalho realizado pela Ouvíndoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

VIII- ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Natal.

Parágrafo único - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 2º - Os atos que se refere o artigo anterior desta Portaria ficam adstritos àqueles exclusivamente próprios da administração, não podendo o Ouvíndor-Geral exacerbar nas funções que ora lhes são delegadas.

Art. 3º - O Ouvíndor Geral do Município apresentará, trimestralmente, ao Controlador-Geral do Município, relatório sintético do desempenho das funções ora delegadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 27 de maio de 2015.

JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA  
Controlador-Geral do Município

## INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

N.º DO PROCESSO PARA PAGAMENTO: 022355/2015-56

OBJETO DA DISPENSA: contratação de recargas de cartuchos com empréstimo de 7 (sete) impressoras.

NOME DO CREDOR: CICCARELLI E FRANÇA LTDA-ME - CNPJ: 07.096.443/0001-77

ENDEREÇO: RUA ASPIRANTE SANTOS, 100, LOJA 101, CENTRO, PARNAMIRIM, RN, CEP: 59140-295. CLASSEFAÇÃO DA DESPESA: Atividade – 04.122.001.2.811 – Manutenção e Funcionamento do PROCON – Fonte 111;

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sub Elemento 94 – Recarga de Cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Natal/RN, 25 Março de 2015.

ANTÔNIO PEREIRA ROCHA - Chefe do Setor Administrativo e Financeiro

## RATIFICAÇÃO:

De acordo. AUTORIZO a emissão da Ordem de Compra/Serviço e Empenho.

KLEBER FERNANDES DA SILVA - DIRETOR-GERAL DO PROCON

## COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

## PORTARIA N° 051/2015 - GDP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

I - Designar, Edvanilda Cavalcanti Santos, matrícula nº 23.381-1, para atuar como Secretária da Diretoria da Presidência, referente às férias de Luiza Maria Fernandes Araújo de Paiva, matrícula nº 23.330-7, no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.

II - Conceder a mesma empregada a Gratificação de Função FGN-2, referente ao período constante no artigo I.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de Maio de 2015.

SÁVIO XIMENES HACKRADT

Diretor-Presidente

## PORTARIA N° 052/2015 - GDP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

I - Designar, Fernando Costa Gomes Filho, matrícula nº 23.468-1, para responder pela Gerente Planejamento, Controle e fiscalização, referente às férias de Ivanilde Ramos da Silva, matrícula nº 22.991-1, no período de 25/05/2015 a 23/06/2015.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de Maio de 2015.

SÁVIO XIMENES HACKRADT

Diretor-Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR FRANKLIN CAPISTRANO

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR CHAGAS CATARINO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR BERTONE MARINHO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ ALMIR 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO  
3º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR.

## LEI PROMULGADA N° 0413/2015

Dispõe sobre a inclusão no formulário denominado boletim de emergência, utilizado pela rede pública de saúde, de campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tomará as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres, no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde.

Art. 2º - Caberá a direção das unidades da rede pública de saúde encaminhar cópia do Boletim de Emergência para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário Boletim de Emergência, na sua forma atual, até o término do estoque existente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de maio de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 0414/2015

Dispõe sobre a colocação de assento nas Farmácias e Drogarias, e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias deverão ter assentos em suas dependências.

§ 1º - O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimento.

§ 2º - Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas, mulheres grávidas e portadores de necessidades especiais, permanentes ou não.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - advertências;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade da Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/RN a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A multa será aplicada ao infrator reinciente que após ter sido advertido, continue a descumprir esta Lei.

§ 1º - O valor da multa será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia.

§ 2º - Toda a arrecadação advinda desta multa será repassada de forma integral para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continua a descumprir esta Lei.

Parágrafo Único - A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria está em condições de reabrir cumprindo esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de maio de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1187/2015

Concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor Elisiel Ubirajara Marques, e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Elisiel Ubirajara Marques, em reconhecimento pelos bons serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. **CONTRATADA:** GRUPO ZOE LTDA-ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO VIA INTERNET, NAS MODALIDADE WEBTV E RADIOWEB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES PÓSTEREIS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2015 – ATIVIDADE/PROJETO: 01.128.028.1008 – ESCOLA NA CÂMARA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** DE 02 DE MAIO DE 2015 ATÉ 02 DE MAIO DE 2016. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **ASSINATURAS:** FRANKLIN ROOSEVELT FARIAZ CAPISTRANO/CONTRATANTE E SAMUEL VICTORY DIONISIO DA SILVA/ REPRESENTANTE DA CONTRATADA. NATAL/RN, 06 DE MAIO DE 2015.

# DOM na Internet

## www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares,

Iury Ranieri Vieira Costa, Jandir da Silva Smith Júnior.

SECRETÁRIA: Solange Teixeira Avelino

DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza